

Mem. nº 098/2021/DCI

Redenção – PA, 24 de junho de 2021.

Ao Ilustríssimo Senhor

MARCIO ANTÔNIO DA MOTA

Pregoeiro

Comissão Permanente de Licitações

Prefeitura Municipal de Redenção

PARECER TÉCNICO DA DIVISÃO CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 025/2021-DCI - SEMEC	
SOLICITANTE DO PARECER	COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INTERESSADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
PROCESSO ADMINISTRATIVO	086/2021 - SEMEC
PROCESSO LICITATÓRIO	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2021
ORDENADOR DE DESPESAS	VANDERLY ANTÔNIO LUIZ MOREIRA
PREGOEIRO	MÁRCIO ANTÔNIO DA MOTA
PRAZO DE VIGÊNCIA.	EXERCÍCIO 2021
Nº DE PAGINAS DO PROCESSO	604 PÁGINAS – VOLUME ÚNICO
VALOR ADJUDICADO	13.338.681/0001-44 – R\$ 2.198,25 36.521.392.0001-81 – R\$ 759.98 09.552.378.0001-72 – R\$ 679.023,10
TOTAL DO PREGÃO Nº 040/2021	R\$ 681.981,33
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS EM GERAL DE MARCENARIA PARA REPAROS E FABRICAÇÃO DE MÓVEIS PARA ATENDER À NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER.	

DOS FATOS:

Ocorre que chegou a esta Divisão de Controle Interno - SEMEC, para manifestação, e emissão de Parecer Procedimento Licitatório nº 086/2021, Pregão Eletrônico nº 040/2021, realizado para aquisição de materiais em geral de marcenaria para reparos e fabricação de móveis para atender a rede municipal de ensino no Município de Redenção – PA, de acordo com termo de referência disposto no edital e seus anexos.

DO CONTROLE INTERNO

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 739/2005/TCM/PA Art.1 Parágrafo Único, e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000 Art.59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas

das Unidades da Prefeitura, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão. Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria para análise manifestação.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei Federal Nº 10.520/2002.

Lei Federal Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Lei Federal Nº 13.726/18, de 08 de outubro de 2018.

Decreto Federal nº 10.024/2019;

Edital de Pregão Eletrônico in processo nº 007/2021.

DA MODALIDADE ADOTADA

Conforme a Lei nº 10.520/02 e Decreto federal nº 10.024/2019, poderá ser utilizado o pregão como a modalidade de licitação aquisição de bens e serviços comuns, entre interessados devidamente cadastrados no período legal, o que é devidamente atingido pelo procedimento em análise, pelo que a modalidade adotada está dentro da legalidade.

DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL

- 1) Houve requerimento e justificativa de necessidade da contratação;
- 2) Houve cotações de preços para apuração de preço médio;
- 3) O objeto a ser licitado foi devidamente especificado no termo de referência;
- 4) Há comprovação de existência de crédito orçamentário;
- 5) Há comprovação de adequação orçamentária e financeira;
- 6) Existe Pregoeiro designado na forma da lei;
- 7) O procedimento licitatório foi devidamente autuado;
- 8) Consta Parecer Jurídico;
- 9) O edital está devidamente publicado em imprensa oficial;
- 10) A ata de habilitação relata todas as ocorrências do certame e estão assinadas pelo pregoeiro e sua equipe de apoio;
- 11) Foram juntados aos autos propostas de preços dos licitantes habilitados;
- 12) Existe termo de Adjudicação ao vencedor do certame.

DO JULGAMENTO

No que tange aos julgamentos dos preços e documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foram observada, os preços estão dentro da média dos valores orçados, os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências do Edital, bem como verifica-se que foram cumpridas todas as etapas e suas devidas publicações.

CONCLUSÃO

Após análise das fases internas e externas do procedimento licitatório esta Divisão de Controle Interno - SEMEC declara que o referido processo se encontra revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer.

É imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer - DPLC, Comissão Permanente de Licitação – CPL que tem competência técnica para tal, Da Divisão de Controle Interno - SEMEC, de acordo com a Lei Municipal nº 101/2019 a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

Evidenciados os fundamentos e entendimentos supracitados, bem como, constatada a transparência e legalidade do certame licitatório realizado, esta Divisão de Controle Interno - SEMEC emite PARECER FAVORÁVEL, para o início da vigência do certame, concordando estarem devidamente fundamentados nas Leis 10.520/02, Lei 8.666/93, Decreto federal nº 10.024/2019 e demais legislações correlatas.

É o parecer. S.M.J.

Sérgio Ricardo Azevedo dos Santos
Coordenador e Controlador Educacional
Portaria 016/2006 - SEAD
SEMEC – REDENÇÃO / PA